



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.700, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Acrescenta dispositivo na Lei nº 3.298, de 14 de março de 2019, para autorizar a cobrança de preços públicos, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.298, de 14 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º (...)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e cobrar preços públicos pela participação em eventos esportivos promovidos pelo Município, bem como pela utilização de bens públicos a eles vinculados, mediante fixação por decreto, observados os custos de organização, manutenção e o interesse público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
8 de junho de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo